



GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

PROJETO DE LEI Nº - 0431 / 2025

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA O "DIA V - DIA DE VENDER MAIS, A FESTA DE QUEM COMPRA E VENDE BEM!", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**AUTORIA: PEDRO MATOS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta:**

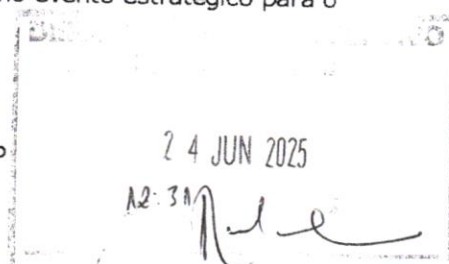
**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o "Dia V - Dia de Vender Mais, a festa de quem compra e vende bem!", a ser celebrado anualmente no dia 1º de outubro.

**Art. 2º** O "Dia V" tem por finalidade:

- I - **Valorizar os profissionais de vendas**, reconhecendo sua importância no ciclo econômico e social do município;
- II - **Estimular o consumo consciente**, por meio de campanhas promocionais e descontos voluntários oferecidos pelas empresas participantes;
- III - **Fomentar a economia local**, com o incremento das vendas no comércio e setor de serviços;
- IV - **Promover a capacitação e profissionalização** dos trabalhadores da área de vendas;
- V - **Fortalecer o vínculo entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil**, incentivando a cultura empreendedora e a geração de renda.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - Desenvolver campanhas institucionais alusivas ao "Dia V", com apoio de entidades representativas como a ADVB-CE, Fecomércio, CDL, Sebrae e outras;
- II - Firmar parcerias com entidades públicas e privadas para realização de feiras, workshops, treinamentos, premiações e demais eventos comemorativos;
- III - Incentivar a adesão de empresas do comércio e serviços à campanha, com uso de material promocional, selos visuais e mídias sociais;
- IV - Apoiar a criação de premiações simbólicas para vendedores, lojistas e empreendimentos com destaque em vendas, inovação ou boas práticas;
- V - Estimular, por meio dos canais oficiais, a divulgação do "Dia V" como evento estratégico para o desenvolvimento econômico de Fortaleza.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

### GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

**Art. 4º** Fica autorizada a criação do Selo "Empresa Amiga do Dia V", a ser concedido anualmente a empresas que se destacarem pelo engajamento nas ações do "Dia V", pela valorização de seus colaboradores e pelo compromisso com o consumo responsável.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

*Pedro U. CGA*

---

**PEDRO MATOS**  
VEREADOR - AVANTE



## GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no calendário oficial da cidade de Fortaleza, o "Dia V - Dia de Vender Mais", idealizado pela ADVB-CE - Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil - Seccional Ceará, como uma celebração da cultura de vendas, empreendedorismo e consumo responsável.

A escolha da data - 1º de outubro - coincide com o **Dia Nacional do Vendedor**, o que fortalece ainda mais o simbolismo e o potencial de mobilização do evento. A proposta visa transformar a data em um grande movimento municipal, integrando comércio, setor de serviços, consumidores, vendedores e instituições de apoio, com ações conjuntas voltadas à valorização do trabalho e ao fomento econômico.

O "Dia V" representa uma oportunidade estratégica de:

- Reconhecer e estimular o papel dos vendedores, profissionais que movimentam e sustentam diversos segmentos econômicos;
- Mobilizar empresas em torno de práticas de valorização de suas equipes;
- Incentivar o comércio a criar promoções e condições especiais aos consumidores;
- Atrair o público para o consumo consciente, com benefícios mútuos para quem vende e para quem compra;
- Posicionar Fortaleza como capital inovadora na valorização das vendas e dos empreendedores locais.

A proposta ainda reforça a articulação entre o poder público e entidades como ADVB, Fecomércio, Sebrae e CDL, responsáveis pela execução de ações como capacitações, campanhas publicitárias, distribuição de selos e prêmios simbólicos, criação de materiais promocionais e atividades de engajamento social.

Por se tratar de um projeto sem custos diretos obrigatórios ao erário e com grande potencial de retorno econômico e institucional, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação desta Lei.

*Pedro V. C. G. A.*

---

**PEDRO MATOS**  
VEREADOR - AVANTE